

REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA/FAMPER

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A Comissão Própria de Avaliação – CPA, disposto no art. 11 da Lei nº. 10.861, de 14 de abril de 2004, Lei que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior e no Regimento Geral da FAMPER, rege-se pelo presente Regulamento, pelo Regimento Geral da FAMPER, pelas decisões dos órgãos colegiados superiores da FAMPER e pela legislação e normas vigentes.

Art. 2º. A CPA integra o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES e está vinculada à Direção da FAMPER.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º. À CPA compete a condução com ética dos processos internos de avaliação da FAMPER e de sistematização e divulgação das informações solicitadas pelo INEP, com as seguintes atribuições:

I – propor e avaliar as dinâmicas, procedimentos e mecanismos de auto-avaliação institucional para todos os segmentos da FAMPER;

II – estabelecer diretrizes para organização de todas as atividades referentes à avaliação institucional como elaboração de instrumentos, coleta de informações, interpretação e análise de dados, relatórios, elaboração de pareceres e encaminhamento de recomendações à Direção;

III - dar publicidade aos resultados do processo de auto-avaliação junto à comunidade universitária e ao público externo;

IV – formular propostas para aumento da qualidade em todos os serviços da FAMPER;

V – elaborar e aprovar o seu regulamento;

VI – realizar reuniões ordinárias mensais e extraordinárias, sempre que necessário, convocadas pela Coordenação da CPA;

VII – contribuir para a realização das ações e metas constantes no Plano de Desenvolvimento Institucional da FAMPER.

VIII – Encaminhar os resultados do processo de auto-avaliação aos órgãos reguladores da Educação Superior de acordo com as políticas nacionais de avaliação institucional.

CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES

Art. 4º. Cada ciclo de atividades da CPA terá uma duração de três anos.

Art. 5º. Cada ciclo terá como atividades:

I – Preparação, sensibilização

II – Desenvolvimento das atividades de avaliação

III – Consolidação do ciclo de atividades

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º. A CPA deverá ser oficializada por ato da Direção da FAMPER e terá a seguinte composição:

a) 03 (três) representantes do corpo docente;

b) 03 (três) representantes do corpo discente;

c) 03 (três) representantes do corpo técnico-administrativo;

d) 03 (três) representantes da sociedade civil.

§ 1º – os interessados em compor a CPA deverão encaminhar suas inscrições a Direção de Ensino, atendendo ao perfil constante do art. 12 deste Regimento, exigido para a função e com aprovação oficial do responsável pelo setor a que pertence

§ 2º - caso o número de inscrições seja maior que a composição, haverá eleição para a escolha definitiva dos componentes.

§ 3º - os representantes discentes serão escolhidos por seus pares.

§ 4º - o representante da sociedade civil será escolhido pela CPA, atendendo aos critérios citados no Art. 13.

Art. 7º. A CPA terá um coordenador e um vice-coordenador, escolhidos entre os seus membros, dentre os representantes do corpo docente e do corpo técnico-administrativo.

Art. 8º. Para auxiliar na viabilização das atividades de avaliação fará parte da CPA um Grupo de Trabalho - GT.

§ único - Os membros do GT serão inscritos diretamente ao coordenador da CPA e os nomes deverão ser aprovados pela própria Comissão

Art. 9º. Os representantes do corpo docente e técnico-administrativo terão mandato de três anos, sendo que 50% desta composição deverão ser reconduzidos por mais três anos.

Art. 10. Os representantes do corpo docente e da sociedade civil, terão mandato de um ano, podendo ser reconduzido por mais um ano.

Art. 11. Os membros do GT terão responsabilidades durante o tempo necessário para conclusão das tarefas a eles imputadas.

Art. 12. O perfil necessário dos membros para composição da CPA e do GT:

- competência em metodologia de pesquisa ou técnicas de análise de dados;
- compreensão do contexto social e do objeto da avaliação;
- habilidade para desenvolver boas relações humanas com indivíduos ou grupos envolvidos com a avaliação;
- integridade pessoal;
- objetividade;
- uma estrutura conceitual capaz de integrar as habilidades anteriores.

Art. 13. Além das qualidades apontadas no Artigo 12, o representante da sociedade civil deverá apresentar:

- residência em Ampére
- formação preferencialmente em nível superior

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. A CPA deverá observar as normas dos SINAES para o desenvolvimento das atividades, levando em consideração as dez Dimensões nelas apontadas.

Art. 15. O quorum mínimo para que sejam tomadas as decisões durante as reuniões acontecerá em duas situações:

- I – presença de 50% dos membros mais um ou
- II – um representante de cada segmento.

Art. 16. As faltas dos representantes devem ser justificadas junto ao coordenador da CPA.

§ único - Os representantes que tiverem três faltas sem justificativas intercaladas ou três faltas consecutivas, mesmo que justificadas, deverão ser substituídos, pois se trata de atividades que possuem caráter de regularidade e continuidade, no período de um ano.

Art. 17. Os representantes do corpo docente receberão declaração de justificativa de faltas em decorrência das reuniões que acontecerem em horário coincidente com o horário acadêmico.

Art. 18. A CPA possui autonomia de ação em relação aos Conselhos e demais órgãos colegiados existentes na FAMPER, conforme Lei nº. 10.861 de 14 de abril de 2004, Art. 11/II.

Art. 19. Este regulamento entra em vigor a partir de sua aprovação pela CPA por unanimidade de seus membros, constando em ata, como também quaisquer alterações que sejam necessárias.